



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº005/93 de 27 de outubro de 1.993.

(DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E A RELAÇÃO JURÍDICA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

ARTIGO 1º - Esta Lei institui o estatuto dos servidores Municipais de Santa Rita do Pardo, no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo.

ARTIGO 2º - As disposições desta Lei, aplicam-se aos servidores Municipais de provimento efetivo em comissão e aqueles remanescentes do Distrito que adquiriram a estabilidade Constitucional Federal nos termos do artigo 1º, do ato das Disposições Transitorias Constitucionais.

ARTIGO 3º - Cargo Público é o desempenho de uma função instituída na organização administrativa do poder Público Municipal, com denominação própria, referência e vencimentos, para ser provido por um titular na forma estabelecida em Lei.

1º - Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- responsabilidade cometido por uma pessoa.

2º - Os vencimentos dos cargos corresponderão aos poderes básicos ou referências previamente fixado em lei ou mediante ato legalmente autorizado.

ARTIGO 4º - É vedada a prestação de serviços gratuitamente para a administração Municipal, salvo nos casos considerados relevantes previstos em Lei.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DOIS CARGOS PÚBLICO

ARTIGO 5º - Os cargos públicos serão isolados ou de carreira.

UNICO - Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos da Lei.

ARTIGO 6º - As atribuições a serem desenvolvidas pelos titulares dos cargos, serão estabelecidas pela hierarquia e na forma que lhe convier, observado a lei a necessidade administrativa.

UNICO - É inadmissível atribuir ao servidor Municipal, serviços inerentes ao seu cargo, salvo em cargo de chefia, assessoria ou confiança.

ARTIGO 7º - Não poderá haver equivalência entre diferentes carreiras, no tocante as respectivas natureza de trabalho.

ARTIGO 8º - O sistema de classificação de cargos, a organização geral do pessoal, bem como as disposições e procedimentos relativos a promoção e acesso, serão definidos em regulamentos especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

CAPITULO II
DO PROVIMENTO

ARTIGO 9º - OS Cargos Públicos são providos por:

- I - NOMEAÇÃO
- II - PROMOÇÃO E ACESSO;
- III - REINTEGRAÇÃO;
- IV - READMISSÃO;
- V - APROVEITAMENTO;
- VI - REVERSAO;
- VII - TRANSFERENCIA;

ARTIGO 10º - São requisitos mínimos obrigatórios para o provimento de cargo Público Municipal.

- I - SER BRASILEIRO;
- II - TER 14 (catorze) ANOS COMPLETOS,
- III - ESTAR EM GOZO COM OS DIREITOS POLITICOS;
- IV - SER JULGADO APTO EM EXAME DE SANIDADE FISICA-MENTAL,

UNICO - A prova de requisitos dos incisos I e II, desse artigo, só sera exigida no caso do inciso I do artigo 9º, da presente Lei.

ARTIGO 11º - Compete ao Prefeito Municipal prover por decreto os cargos Públicos, respeitadas, as prescrições legais.

1º - O provimento dos cargos dos servidores da Câmara Municipal serão providos nos termos da Lei Organica do Municipio.

2º - O Decreto de provimento devera conter, necessariamente as seguintes indicações, sob pena de responsabilidade da autoridade competente:

- I - Os elementos de identificação, o fundamento legal, o padrão da remuneração correspondente ao cargo que se dara o provimento.
- II - No caso de vacância, o motivo que a determinou e o nome do ex- ocupante;
- III - O exercicio do cargo de natureza gratuita, mas que seja, relevante serviço prestado ao municipio, se fara cumulativamente e transitóriamente com o cargo exercido pelo servidor, sem prejuizo aos seus vencimentos deste cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

CAPITULO III

DA NOMEAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 12º - A nomeação sera feita:

I - Em carater efetivo, quando se tratar de cargo de carreira ou isolado;

II - Em comissão, quando se tratar de cargo que em virtude de Lei, assim deva ser provido;

III - Em cargo de confiança, na forma da Lei.

1º - A nomeação para cargos de provimento efetivo de carreira ou isolado, deverá provir de realização de concurso Público de provas ou provas e títulos.

2º - As nomeações em cargos de provimento em comissão, especificados em Lei, serão de livre nomeação e exoneração.

3º - As nomeações obedecerão as ordens de classificação, se a posse não se verificar no prazo estabelecido.

ARTIGO 13º - Não poderá ser nomeado para cargo Público no Município aquele que tenha sido condenado por furto, roubo, latrocínio, estupro, abuso de confiança, falencia fraudulenta, falsidade cometida contra a administração Pública ou defesa Nacional.

SEÇÃO II

DO CONCURSO

ARTIGO 14º - A investidura em cargo Público do Município de provimento efetivo efetuar-se-a mediante concurso Público de provas ou provas e títulos.

UNICO - Do disposto, neste artigo, devera ser reservado ao deficiente fisico, observado a deficiência, para cada concurso 3%(treis por cento) dos cargos a serem lotados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 15g - A aprovação em concurso público não cria direito a nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.

1g - Em caso de empate de classificação, terá preferência para nomeação o candidato pertencente ao serviço Público Federal, Estadual ou Municipal e, persistindo o empate o mais antigo de serviço.

2g - Em caso de empate entre candidatos que não pertencem ao serviço Público em nenhuma esfera, a decisão será observado ao seguintes:

- I - O mais velho;
- II - O casado;
- III - O maior numero de filhos dependentes.

ARTIGO 16g - Os concursos serão realizados conforme a legislação pertinente.

UNICO - Os regulamentos, instruções e exames aos concursos assegurarão a fiel observancia dos dispositivos legais e regulamentos referentes aos cargos Públicos.

ARTIGO 17g - Na realização dos concursos, observa-se a sem prejuizo de outras exigencias ou condições regulamentares as seguintes orientações basicas:

I - Os concursos serão realizados quando a administração Municipal julgar necessario e terão validade por 02 (dois) anos, prorrogaveis por igual periodo, a critério da administração.

II - O concurso uma vez aberto, deverá ser homologado no prazo de 120(cento e vinte) dias.

III - Não se publicará o edital para provimento de qualquer cargo enquanto vigorar o prazo de validade do concurso anterior para o mesmo cargo em que exista candidato aprovado e não convocado para a investidura;

IV - Os editais deverão conter as exigencias que permitam ao candidato comprovar os requisitos e qualificações que acompanham a especificação do cargo.

V - Os editais poderão estabelecer os limites de idade para inscrição em concurso, tendo em vista a natureza das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

atribuições e especificações do cargo, assim como circunstâncias especiais, a critério da administração,

VI - Aos candidatos se assegurarão meios amplos de recursos nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou globais, homologação de concursos e nomeações de candidatos.

SEÇÃO III

DA POSSE

ARTIGO 18º - A posse é a investidura em cargo público.

1º - Não haverá posse nos casos de promoção, acesso ou reintegração.

2º - Só poderá ser empossado em cargo público Municipal, quem atender os requisitos mínimos estabelecidos no artigo 10, desta Lei.

3º - Quando do provimento por reintegração, aproveitamento ou reversão, estarão dispensadas as exigências previstas nos incisos I e II do artigo 10, e na conformidade do que dispõe o parágrafo único do mesmo artigo.

4º - A deficiência de capacidade física comprovadamente estacionária a que se refere o inciso IV do art. 10, não impedirá a posse, desde que não impeça o desempenho normal do cargo.

ARTIGO 19º - No ato da posse, o candidato deverá declarar por escrito, se é titular de outro cargo ou função pública.

UNICO - Se ocorrer a hipótese de que sobrevenha ou possa sobreviver acumulação proibida com a posse, esta será suspensa até que respeitados os prazos do artigo 29, se comprove inexistir aquela.

ARTIGO 20º - Para a investidura nos cargos de provimento efetivo e em comissão, a posse será dada pelo Prefeito Municipal.

UNICO - O Prefeito Municipal dará posse, também, aos servidores de provimento efetivo, a serem investidos nos cargos de chefia ou assessoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 21g - Do termo da posse constara o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo.

UNICO - O servidor prestará, obrigatoriamente, no termo da posse, a declaração de seus bens patrimoniais.

ARTIGO 22g - Em casos especiais, poderá haver posse mediante instrumento de procuração pública.

ARTIGO 23g - Cumpre ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo setor de pessoal, sob pena de responsabilidade, fazer verificar se foram atendidas as condições legais para a investidura no cargo.

ARTIGO - 24g - A posse deverá verificar-se no prazo de 30(trinta) dias a contar da data da publicação do decreto de nomeação e por edital fixado em local publico e de costume na sede da Prefeitura Municipal.

1g - Este prazo poderá ser prorrogado por mais de 30 (trinta) dias desde que o interessado o requeira justificadamente, antes do término do prazo fixado neste artigo.

2g - Se a posse não se der dentro do prazo previsto, a nomeação será declarada sem efeito por ato do Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV

DO ESTAGIO PROBATORIO

ARTIGO 25g - Estagio Probatório é o periodo de 02 (dois) anos de efetivo exercicio do servidor Municipal nomeado para o cargo de provimento efetivo de classe isolada ou de carreira.

UNICO - No periodo de estagio probatório, serão apurados os seguintes requisitos:

- I - Idoneidade Moral
- II - Disciplina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- III - Pontualidade;
- IV - Assiduidade;
- V - Aptidão;
- VI - Dedicação ao serviço.

ARTIGO 24º - Sem prejuízo do sistema existente de avaliação de mérito o responsável da unidade de serviço, onde o servidor realiza o estágio probatório, três meses antes do término deste, tendo em vista os requisitos especificados no parágrafo único do artigo 25, informará sobre o mesmo ao órgão de pessoal.

1º - O órgão de pessoal emitirá em seguida, parecer escrito, definindo-se a favor ou contra a confirmação do estagiário.

2º - Se o parecer for contrário a confirmação, dar-se-á vista ao estagiário, pelo prazo de 15(quinze dias para apresentar defesa.

3º - Julgado o parecer e a defesa, o órgão competente, este, se considerar aconselhável a exoneração do servidor, e encaminhará ao Prefeito Municipal o respectivo relatório.

4º - A apuração dos requisitos de que trata o parágrafo único do artigo 25, deverá processar-se de modo que a exoneração do servidor possa ser feita antes do término do estágio probatório.

5º - O responsável pela unidade que deixar de prestar informação prevista neste artigo e seus parágrafos, cometerá infração disciplinar contida no artigo 191, do presente estatuto.

6º - Não havendo observância deste artigo e seus parágrafos, o servidor será considerado estável e cumprido o estágio previsto no artigo 25.

SEÇÃO V

DO EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 27º - No assentamento individual do servidor serão registrados o início, a interrupção e reinício do exercício.

1º - Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão pessoal os elementos necessários a abertura de assentamento individual.

2º - O responsável da unidade administrativa em que o servidor tenha exercício, comunicará ao órgão de pessoal o início do exercício e as alterações que neste venha a ocorrer.

ARTIGO 28º - Ao responsável da unidade administrativa para onde foi designado o servidor, compete dar-lhe o exercício.

ARTIGO 29º - O exercício do cargo terá início dentro de trinta dias contados.

I - Da data de publicação do decreto no caso de reintegração.

II - Da data de posse, nos demais casos.

1º - O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo será exonerado.

2º - O exercício não interrompe com a promoção, e passa a ser contado, na classe, a partir da publicação.

3º - O prazo em que se refere este artigo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, a requerimento do interessado.

ARTIGO 30º - O servidor devera ter início na sua unidade administrativa em que for lotado.

1º - O afastamento do servidor de sua unidade administrativa para outra, se verificará com previa autorização do Prefeito Municipal, para determinado e prazo certo.

2º - Atendida sempre a convênencia do servidor o Prefeito Municipal podera alterar a lotação do mesmo, "ex-officio ou a pedido".

3º - A inobservancia deste artigo acarretará ao servidor e ao responsável da unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 31º - O servidor não poderá ausentar-se do Município para estudos ou missões de quaisquer natureza, com ou sem vencimento, sem autorização expressa do Prefeito Municipal.

ARTIGO 32º - O servidor designado para estudo ou aperfeiçoamento fora do município, em prazo superior a tres meses, com onus para os cofres públicos, deverá prestar serviço por tempo equivalente ao dobro da duração do estudo ou aperfeiçoamento.

ARTIGO 33º - Nenhum servidor será colocado a disposição de um outro órgão que não de sua subordinação.

1º - O servidor que for colocado a disposição de um outro órgão subordinado a administração, não sofrerá prejuizos de sua remuneração.

ARTIGO 34º - O numero de dias em que o servidor estiver afastado de seu cargo no que dispõe o artigo 32, serão contados como de efetivo exercicio para todos os efeitos.

ARTIGO 35º - Será afastado do exercicio, até decisão final passado em julgado, o servidor que for preso preventivamente, ou em flagrante, pronunciado por crime comum, ou denunciado por funcional ou, ainda, condenado por crime inafiançavel em processo no qual não haja pronuncia.

SEÇÃO VI

DA SUBSTITUIÇÃO

ARTIGO 36º - A substituição se dará por força de ato da administração municipal.

1º - No caso de substituição do cargo de um servidor a de outro em carater temporario, terá remuneração igual ou equivalente a referencia de maior valor do substituido, se for o caso.

2º - Mesmo que, para determinado cargo não esteja prevista a substituição, poderá por ato da administração conceder a substituição provadas as necessidades e conveniencia para o interesse público.

3º - Em caso de excepecional, atendida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

conveniência da administração, o titular do cargo de chefia ou assessoria poderá ser nomeado ou designado cumulativamente como substituído para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular.

ARTIGO 37g - Os efeitos da substituição cessam automaticamente com a reassunção do titular com vacância do cargo.

UNICO - Quando a substituição for inferior a 2 (anos) de efetivo exercício não gerará qualquer direito e incorporação desta vantagem pecuniária.

SEÇÃO VII

DA FIANÇA

ARTIGO 38g - Fiança é a garantia dada pelo servidor municipal que tenha dinheiro público sob sua guarda ou responsabilidade, de acordo com a prescrição legal ou regimental.

ARTIGO 39g - O servidor nomeado para função que dependa de fiança, não poderá entrar em exercício sem previa satisfação dessa exigência.

1g - A carta de fiança deverá constar os bens que ficarão responsável pelo valor do alcance, ou assinatura de terceiros com responsabilidade solidárias.

2g - Não se permitirá o levantamento da fiança antes da tomada de prestação de contas do servidor.

3g - O responsável por alcance ou desvio não ficará isento de ação administrativa ou criminal que couber, ainda , que o valor da fiança seja superior ao prejuízo apurado.

TÍTULO III

DA PROMOÇÃO E DO ACESSO

CAPÍTULO I

DA PROMOÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 40g - Promoção é ato pelo qual concede ao servidor efetivo, pelo princípio de merecimento, a passagem a cargo de Classe imediatamente superior, dentro da respectiva carreira.

1g - As promoções obedecerão em conjunto, as seguintes:

- I - Mérito.....peso 05
- II - Tempo de cargo.....peso 02
- III - Idade.....peso 01

2g - A regulamentação da promoção será feita através de Lei de Plano de Carreira.

ARTIGO 41g - Para aferição do mérito, a promoção, deverá o servidor satisfazer os seguintes requisitos:

I - Possuir qualificações e aptidões indispensáveis ao desempenho das atribuições da classe superior, a que será averiguado nos termos e condições regulamentares;

II - Demonstrar eficiência, capacidade, dedicação ao serviço, espírito de colaboração, ética profissional e cumprimento dos deveres, nos termos e condições regulamentares;

III - Títulos e os comprovantes de conclusões ou frequência de cursos, seminários, simpósios relacionados com a Administração Municipal.

IV - Trabalhos e obras públicas.

ARTIGO 42g - O tempo no cargo será determinado pelo período de efetivo exercício na classe a que pertence o cargo.

ARTIGO 43g - São considerados de efetivo exercício:

I - Os afastamentos previstos no artigo 110, do presente estatuto;

II - O período de trânsito;

III - O tempo de exercício na classe anterior quando ocorre fusão de classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 44g - Terá direito a promoção o servidor, mesmo que não esteja no exercício do cargo, salvo aqueles que estiverem afastados por tempo superior a 06(seis) meses a qualquer título.

1g - Ao servidor afastado para tratar de interesse particular, somente se abonarão as vantagens decorrentes da promoção a partir da data da reassunção.

2g - Não haverá promoção no estágio probatório.

ARTIGO 45g - O servidor concluído o estágio probatório, só poderá concorrer a promoção após o interstício mínimo de 02(dois) anos de efetivo exercício na sua classe, salvo por menos tempo quando for comprovada inteira capacidade e conhecimento do cargo.

ARTIGO 46g - O órgão competente preparara tantas listas de promoções quantas forem as classes existentes, e em cada uma, deverão constar tantos nomes de servidores classificados quantos forem as vagas a preencher.

ARTIGO 47g - Desde que julge preterido as promoções, o servidor poderá recorrer ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta)dias, a contar da data da publicação do ato que a efetivarem.

* UNICO - Quando não efetivada no prazo legal, a promoção produzira seus efeitos a partir do primeiro dia após 30 (trinta) dias do encaminhamento ao Prefeito Municipal do relatório do órgão competente para julgar as promoções.

ARTIGO 48g - Se a promoção for declarada sem efeito, novo ato sera exibido simultaneamente, em favor de quem dela tenha efeito direto.

* 1* - O servidor promovido indevidamente, salvo na hipótese de sua comprovada má fé ou dolo, não sera obrigado a restituir o que tiver recebido em excesso.

* 2* - O servidor a quem deveria ser atribuída a promoção, recebera indenização equivalente a diferença do vencimento a que tiver direito.

ARTIGO 49g - O servidor indiciado em processo administrativo, afastado previamente ou não, deverá ter seu nome incluído na lista de promoção, mas só sera assegurada a mesma se do processo administrativo a que responda não resultar pena de suspensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

§ UNICO - Tornada sem efeito a punição, o servidor gozará dos efeitos da promoção, a partir da publicação desta, inclusive quanto aos vencimentos na nova classe.

ARTIGO 50a - Ocorrendo empate na classificação, terá preferência o servidor que:

I - Tiver aprovado com melhor grau em curso de treinamento para as atribuições do cargo da classe, objeto da promoção.

II - Tiver alcançado maior número de pontos na apuração a que se refere o inciso I, do artigo 40.

III - Contar maior tempo de serviço Público Municipal.

ARTIGO 51g - Independe de posse o provimento de cargo de promoção.

CAPITULO II

DO ACESSO.

ARTIGO 52a - Acesso e o ato de passagem do servidor pelo princípio de merito, presente a devida qualificação a vaga existente em classe afim, de nível mais elevado, isolada ou pertencente a serie de classe.

ARTIGO 53g - Os cargos de provimento efetivo sera preenchidos preferencialmente por essa ultima modalidade.

ARTIGO 54a - O acesso sera possivel apos habilitação em prova de capacidade interna por officio de cargo, ao qual concorre os ocupantes de classe que possibilita acesso ao cargo.

ARTIGO 55a - Independente de posse o provimento de cargo por acesso.

ARTIGO 56a - é de 03 (tres) anos de efetivo exercicio na classe o intersticio minimo para concorrer ao acesso, podendo ser reduzido por 02 (dois) anos, quando não houver servidor que possua aquele tempo.

ARTIGO 57a - Não havendo numero suficiente dos servidores em condições de por acesso, preencherem vagas existentes poderão estas serem providas mediante concurso publico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 58a - A reintegração e o reingresso no serviço público do servidor demitido, com ressarcimento dos prejuízos do afastamento.

ARTIGO 59a - A reintegração se dará:

I - No cargo anteriormente ocupado.

II - Se o cargo a que se refere I inciso anterior houver sido transformado, reintegrara no cargo resultante da transformação.

III - Se o cargo do inciso I, tiver sido extinto, em cargo de vencimento equivalente, respeitada a habilitação profissional.

unico - Não sendo possível fazer a reintegrassão na forma deste artigo, sera o servidor posto em disponibilidade, no cargo em que exercia, com remuneração integral.

ARTIGO 60a - Reintegrado judicialmente, o servidor que lhe tiver ocupado o lugar, sera exonerado de plano ou sera reconduzido, se for o caso, ao cargo anterior, mas sem direito a indenização.

ARTIGO 61a - O servidor reintegrado sera submetido a inspeção medica e sera aposentado quando incapáz.

SEÇÃO II

DO APROVEITAMENTO

ARTIGO 62a - Aproveitamento e o reingresso no serviço público do servidor em disponibilidade.

1a - O aproveitamento dependera de comprovação de capacidade fisica mental, mediante inspeção medica.

2a - O aproveitamento far-se a a pedido ou "ex-officio", respeitada sempre a habilitação profissional.

ARTIGO 63a - O aproveitamento se fara obrigatoriamente no mesmo cargo de classe e de natureza e remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 64g - Havendo mais de um concorrente a mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate o de maior tempo de serviço público.

ARTIGO 65g - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cessada a disponibilidade, se o servidor não tomar posse no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada.

* UNICO - Comprovada a incapacidade definitiva em inspeção médica, será expedido o ato de aposentadoria.

SEÇÃO III

DA REVERSÃO

ARTIGO 66g - Reversão e o reingresso no serviço público do servidor aposentado, quando após a verificação em processo não substituírem os motivos da aposentadoria.

1a - A reversão far-se-á a pedido ou "ex-officio".

2a - Para que a reversão se efetive é necessário que:

I - Não haja completado 60 (sessenta) anos de idade.

II - Não tenha mais de 35(trinta e cinco) anos de serviço incluindo tempo de inatividade, se do sexo masculino,

III - Seja considerado apto para o exercício do cargo em inspeção médica.

ARTIGO 67a - A reversão far-se-á de preferência no mesmo cargo anterior ou em cargo compatível com o padrão vencimento, qualificação profissional e habilitação legal.

SEÇÃO IV

DA TRANSFERÊNCIA

ARTIGO 68a - Transferência e o provimento de servidor efetivo em cargo de carreira ou isolado de provimento efetivo com o mesmo padrão de remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 69^a - A transferência far-se-á.

I - A pedido do servidor, atendida a conveniência do serviço.

II - "ex-officio, no interesse da administração, respeitada a habilitação profissional

UNICO - A transferência a pedido para cargo de carreira, só se dará para a vaga a ser preenchida por promoção e só poderá ser efetiva no mês seguinte ao fixado para as promoções.

ARTIGO 70^a - Caberá a transferência.

I - De uma para outra série da classe.

II - De uma série de classe para classe isolada de provimento efetivo.

III - De uma classe isolada do provimento efetivo para uma série de classes,

IV - De uma classe para outra classe isolada de provimento efetivo.

UNICO - A transferência prevista no artigo 69, fica condicionada a comprovação das respectivas qualificações.

ARTIGO 71^a - A transferência por permuta será processada mediante requerimento firmado por ambos os interessados, respeitado o disposto no presente capítulo.

ARTIGO 72^a - Nenhum servidor poderá ser transferido "ex-officio" para cargo fora de sua localidade de residência no período de 3(tres) meses anterior e nos 3(tres) posterior as eleições Municipais.

1^o - É vedado a remoção ou transferência "ex-officio" do servidor investido em cargo eletivo desde a expedição do diploma até o término do mandato.

2^o - Será responsabilidade a autoridade que infringir o disposto neste artigo.

3^o - O interstício para a transferência será de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias na classe ou no cargo isolado.

SEÇÃO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DA READAPTAÇÃO

ARTIGO - 73^a - Readaptação e a investidura do servidor estavel em cargo mais compativel com a sua capacidade fisica ou mental.

ARTIGO - 74 - A readaptação far-se-á:

I - De ofício:

A - Quando se verificar modificações no estado fisico ou psiquico de saúde do servidor que lhe diminuem a eficiência no desempenho do cargo.

B - Quando se comprovar em processo administrativo, que a capacidade intelectual do servidor não corresponde as exigencias do desempenho do cargo que é titular.

II - A pedido quando ficar expressamente comprovado que:

A - O desvio do cargo, adveio e subsiste por necessidade absoluta do servidor.

B - O desvio dura pelo menos ha 02(dois) anos, sem interrupção na data da promulgação deste estatuto.

C - A atividade foi ou esta sendo exercida permanente.

D - O servidor possui necessarias aptidões e habilitações para o desempenho do cargo regular de novo cargo em que deva ser readaptado.

E - As atribuições do cargo ocupado são perfeitamente diversas e não apenas comparaveis e afins, variando somente de responsabilidade e de grau.

UNICO - A readaptação sera feita, por ato do Prefeito Municipal, sendo que no caso do inciso II, deste artigo, mediante transformação do cargo do servidor, apos a sua aprovação em prova de suficiência, para confirmação do desvio de serviço e habilitação do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO - 75a - Somente podera ser readaptado o servidor estavel.

TITULO IV

DA VACANCIA

ARTIGO 76a - A vacancia do cargo decorrerá de :

- I - EXONERAÇÃO
- II - DENISSAO
- III - PROMOÇÃO E ACESSO.
- IV - TRANSFERANCIA
- V - POSSE EM OUTRO CARGO DE-
ACUMULAÇÃO PROIBIDA.
- VI - APOSENTADORIA.
- VII - FALECIMENTO.
- VIII - POR ABANDONO DE CARGO.

ARTIGO 77a - Dar-se a exoneração:

- I - A pedido.
- II - "ex-oficio"
- A - Quando se tratar de provimento em comissão ou substituição.
- B - Quando o servidor não satisfazer as condições do estagio probatório.
- C - Quando o servidor não tomar posse dentro do prazo legal.
- # 1a - No curso de licença para tratamento de saude expedida pela autoridade competente, o servidor não poderá ser exonerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

2a - O servidor submetido a processo administrativo, os podera ser exonerado do cargo, apos a conclusão do processo administrativo, se ficar comprovada a sua responsabilidade.

3a - O ato de exoneração só tera efeito a partir da data de sua publicação.

TITULO V

DA COMISSAO DE CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO CIVIL

ARTIGO _ 78a - Para processamento de exame de classificação de servidores para promoções e demais atribuições cometidas, neste estatuto, fica instituída a Comissão Municipal de classificação do serviço civil, que sera composta de 07 (sete) membros efetivos e nomeados pelo Prefeito Municipal, com 03 (tres) vogais que preencherão eventuais ausências.

1* - As nomeações que trata este artigo deverão recair preferencialmente sobre servidores efetivos com grau escolaridade compativel.

2* - O Secretario da Administração, o Assessor Jurídico, o responsável pelo setor de pessoal, integrarão a Comissão Municipal de Classificação Civil da Prefeitura Municipal.

ARTIGO - 79a - Os membros da Comissão, logo que empossado pelo Chefe do Executivo, escolherão o Presidente da Comissão e eleborarão as normas regimentais necessarias ao desenvolvimento de suas atividades e a regularidade de suas reuniões, que serão obrigatoriamente reduzidas em ata.

UNICIO - As deliberações da comissão da classificação do serviço civil, serão tomada por maioria absoluta de votos, em reuniões convocadas pelo Presidente e na forma do regimento, sendo que só poderão ser realizadas presentes no minimo 2/3 (dois terços) dos membros componentes.

ARTIGO 80a - O mandato dos membros da Comissão sera de 05 (cinco) anos .



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

1* - O prefeito Municipal deverá nomear os membros da comissão até 180 (cento e oitenta) dias da data deste estatuto.

2* - Para deliberação dos processos, os membros da comissão poderão ser dispensados de seus cargos para concluir os trabalhos.

ARTIGO 81a - Compete a Comissão de Classificação do serviço Civil Municipal

I - Proceder a classificação dos servidores para a promoção na forma determinada no respectivo regimento e, observado o disposto neste estatuto.

II - Representar o Prefeito Municipal sobre qualquer assunto de interesse dos servidores e sobre a organização e racionalização dos serviços de pessoal.

III - Desenvolver as atividades que as leis, regulamentos e instruções que lhe atribuírem.

ARTIGO 82a - é vedado a Comissão de serviço Civil Municipal.

I - Processar recursos para provimento de cargos.

II - Efetuar promoções sem o devido processo legal.

ARTIGO 83a - A Comissão poderá proceder julgamento observado os casos.

ARTIGO 84a - A Comissão de Classificação do serviço Civil Municipal, poderá solicitar ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal a organização de um currículo de cada servidor, para efeito de Classificação na promoção do servidor.

UNICO - O setor de pessoal fornecerá todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO - 85a - O Presidente da Comissão indicará um dos membros para que dirija os trabalhos de Secretaria.

ARTIGO - 86a - São impedidos de intervir em qualquer ato do processo de Classificação para promoções, os membros da Comissão de Classificação do serviço civil que sejam parentes dos servidores em qualquer grau.

ARTIGO - 87a - Do regimento da Comissão deverão constar obrigatoriamente:

I - Normas de trabalho e julgamento dos processos.

II - Normas para apuração de pontos ou notas no processo de promoção, merecimento e por antiguidade, bem como as reclamações e recursos, seu processamento e prazo.

TITULO VI

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPITULO I

DO TEMPO DE SERVIÇO

ARTIGO - 88a - A apuração do tempo de serviço far-se-á em dias, considerando os não uteis.

* 1% - O numero de dias serão convertidos em anos, Considerando-se o ano de 365 dias.

* 2% - Operada a conversão, os dias restantes até 182 não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem este numero, nos casos de calculo para efeito de aposentadoria por invalidez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 89^a - Sera considerado como efetivo exercicio o afastamento em virtude de :

- I - Férias a qualquer titulo.
- II - Licença- premio.
- III - Casamento até oito dias, contados do ato.
- IV - Luto pelo falecimento do pai, mãe, irmão, conjugue, filho, até 05(cinco) dias e, 03 (tres) dias no caso de sogro, ou sogra e cunhados, a contar do falecimento.
- V - Licença por acidente em serviço ou doença profissional.
- VI - Licença - gestante.
- VII - Licença Paternidade.
- VIII - Convocação para o serviço militar e outros serviços, obrigatórios por Lei.
- IX - Missão ou estudo, quando o afastamento for expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Camara se servidores Legislativos.
- X - Desempenho de mandato eletivo Federal, Estadual ou Municipal.
- XI - Afastamento por inquerito Administrativo desde que o servidor tenha sido declarado inocente ou sua pena tenha sido de repreensão.
- XII - Provas de competições esportivas, quando convocado para representar o Municipio.

ARTIGO - 90^a - Para efeito aposentadoria, computar-se-a integralmente:

- I - O tempo de serviço publico Federal, Estadual, Municipal e em atividade privada.
- II - O periodo em serviço ativo nas forcas armadas.
- III - O tempo de mandato eletivo Federal, Estadual, ou Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

UNICO - A computação do tempo de serviço em atividade privada, inciso I deste artigo, terá um período de carencia estabelecida em lei.

CAPITULO II
DA ESTABILIDADE

ARTIGO - 91a - Estabilidade é a garantia constitucional do servidor em permanecer no serviço que nomeado em caráter efetivo, tenha transposto o período de estágio probatório.

UNICO - O estágio probatório para o nomeado por concurso e o período de 02(dois) anos.

ARTIGO - 92a - Não sera efetivado como servidor se não for aprovado em concurso público de provas e títulos.

ARTIGO - 93a - Estabilidade não é no cargo, mas no serviço público.

1* - O servidor estavel podera ser removido, transferido pela administração, conforme as conveniências do serviço, sem qualquer ofensa a sua efetividade ou estabilidade.

2* - Extinguindo-se o cargo em que se encontrava o servidor estavel, ficara ele em disponibilidade remunerada até o seu adequado aproveitamento em outro cargo, de natureza e remuneração equivalente ao que ocupava.

ARTIGO - 94a - Não se admite a transferência do servidor estavel para o cargo inferior ou incompatível com a sua aptidão revelada em concurso publico de provas ou de provas e títulos.

ARTIGO - 95a - O servidor público estavel só perdera o cargo em virtude de sentença judicial transitado em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

UNICO - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estavel, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo em outro crago ou ccolocado em disponibilidade.

CAPITULO III

DAS FERIAS

ARTIGO - 96_a - O servidor tera gozo de 30 (trinta) dias de férias por ano, concedidas de acordo com a escala organizada pra este fim, pela autoridade competente.

UNICO - As ferias de que trata este artigo podera ser concedida em dois periodos, de acordo com a conveniencia do serviço.

ARTIGO - 97_a - O servidor tera direito de ferias somente apos 12 (doze) meses de efetivo exercicio no serviço.

ARTIGO - 98_a - As ferias anuais serão pagas com 1/3(um terço) a mais do que a remuneração normal.

1* - O servidor, a critério da administração, podera convertes 1/3(um terço) do periodo de ferias em pecunia gozando o restante.

2* - O servidor, lotado em cargo comissionado, podera permanecer em exercicio da função, observado o interesse administrativo, e percebera a remuneração correspondente as ferias.

ARTIGO - 99_a - Aos professores serão concedidos as ferias de acordo com a escala do setor subordinado:

I - O membro do magistério, gozará 30(trinta) dias de ferias por ano ao termino do periodo letivo, assim distribuidas:

1* - A designação de membro do magistério para trabalhos de exame e outros que se hajam de realizar nos periodos das ferias previstas nos incisos I deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- artigo, será feita com concordância dos membros e remunerados como serviço extraordinário.

2* - Se, entre os períodos letivos regulares houver recesso na unidade escolar, membro do Magisterio poderá incorporar além das férias regulamentares, o recesso referido, desde que não fique prejudicado o cumprimento da legislação de ensino.

II - Gozarão férias de 30 (trinta) dias os membros do magistério que:

1* - Não estiverem em efetivo exercício em unidade escolar.

2* - Se aposentados, ocuparem cargos em comissão.

3* - Forem readaptados, em consequência de laudos médicos, em funções extra-escolares.

ARTIGO - 100g - Poderá a administração Municipal conceder férias coletivas, desde que os serviços essenciais sejam mantidos em funcionamento.

CAPITULO IV

DA LICENÇA - PREMIO

ARTIGO - 101a - A partir de 11 (onze) de dezembro de 1.972, o servidor público Municipal de provimento efetivo ou em comissão terá direito a licença-premio de 02 (dois) meses, em cada período de cinco anos de efetivo exercício ininterrupto em que não haja sofrido nenhuma penalidade administrativa, salvo de advertência.

UNICO - O período de licença - premio é considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, não acarretando desconto em sua remuneração.

ARTIGO - 102g - Para fins da presente lei, não considera-se interrupção do exercício:

I - Férias.

II - Casamento, até 08 dias.

III - Luto por falecimento do cônjuge,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

filho, pai, mãe, e irmão até 05 dias e do sogro, sogra, cunhado e cunhada até 03 dias.

IV - Convocação para serviço militar, júri, doação de sangue e outros obrigatórios por Lei.

V - Exercício de funções de governo e administração municipal, fora do território do Município.

VI - Desempenho de função legislativa Federal, Estadual ou Municipal.

VII - Licença - gestante.

VIII - Licença - paternidade.

IX - Missão ou estudos em outros pontos do Brasil, quando autorizado pelo chefe do Executivo.

X - Afastamento por inquerito administrativo, se o servidor for declarado inocente ou se a pena imposta for apenas de advertência.

XI - As faltas justificadas e os dias de licenças, desde que o total de todas as ausências na exceda o limite máximo de 30 (trinta) dias, no período de cinco anos.

A - Para tratamento de saúde.

B - Quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado por doença profissional.

C - Quando acometido de tuberculose, alienação mental, neoplasia, cegueira, elpra e paralisia.

D - Por motivo de doença do cônjuge, filho, pai, mãe, irmão, quando o total das ausências ultrapassar a cinco dias.

ARTIGO - 103º - A licença - prêmio será concedida:

I - Pelo chefe do Executivo aos servidores da Prefeitura Municipal.

II - Pela Mesa Diretiva do Legislativo, aos servidores da Câmara Municipal.

§ UNICO - Caberá a autoridade competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

referida, determinar a data do início do gozo da licença-premio.

ARTIGO - 104a - Durante o gozo da licença-premio, poderá a autoridade competente interferir, quando ocorrer promoção, nomeação para cargo que apresente melhoria ao servidor, ou motivo de interesse relevante ao servidor público.

ARTIGO - 105a - O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença-premio.

UNICO - A licença-premio caducará se o servidor não iniciar o seu gozo no prazo de 30(trinta) dias, a contar do ato que houver concedido.

ARTIGO - 106a - Poderá o servidor, mediante requerimento, desistir do gozo total da licença-premio, contando neste caso em dobro o respectivo para fins de aposentadoria.

UNICO - A desistência será irretirável uma vez que concedida, somente poderá referir-se ao período total da licença, salvo quando houver imperiosa necessidade ao serviço.

ARTIGO - 107a - Havendo necessidade do servidor permanecer em serviço, por imperiosa atribuição de função e de difícil substituição, a administração poderá converter a licença-premio em pecunia.

UNICO - A licença-premio convertida em pecunia, será paga com base na remuneração do servidor na época do recebimento.

ARTIGO - 108a - Aos servidores da Câmara Municipal, cabe a Mesa Diretiva do Legislativo decidir quanto ao gozo da licença-premio ou sua conversão em pecunia.

CAPITULO V

DAS LICENÇAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO - 109a - Conceder-se-a licenças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- I - Para tratamento de saúde.
- II - Por motivo de doença em pessoa da família, comprovada a necessidade de acompanhamento por inspeção "in-loco" pela assistente social da Prefeitura municipal.
- III - Para repouso a gestante.
- IV - Para tratar de interesse particular.
- V - Para prestação de serviço Militar.
- VI - Por desempenho de serviço Militar.
- VII - Da licença para o desempenho de mandato eletivo.
- VIII - Para o exercício de mandato classista.

ARTIGO - 110a - Finda a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, caso não tenha obtido em tempo sua prorrogação.

1* - O pedido de prorrogação da licença deverá ser apresentado até 03(tres) dias antes de seu término.

2* - Indefiro o pedido, contar-se-á como licença o período compreendido entre a data do término e do conhecimento oficial do despacho.

3* - Será considerada prorrogação, a licença concedida por sessenta dias, contado do término da anterior.

ARTIGO - 111a - O servidor não poderá permanecer em licença por prazo superior a 24(vinte quatro) meses, salvo em casos do artigo 119 do presente estatuto.

ARTIGO - 112a - A competência para a concessão de licença será do Prefeito Municipal, com observância neste estatuto.

ARTIGO - 113a - Findo o prazo de licença para tratamento de saúde, haverá nova inspeção médica e laudo que concluirá pela volta do servidor no serviço ou pela prorrogação da licença ou ainda pela aposentadoria.

ARTIGO - 114a - O servidor de licença comunicará ao órgão de pessoal o endereço onde poderá ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

SEÇÃO II

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

ARTIGO - 115_a - A licença para tratamento da saúde, a pedido ou de ofício, dependerá de inspeção médica.

UNICO - O servidor licenciado, para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada ou mesmo gratuita, sob pena de ter cassada a sua licença.

ARTIGO - 116_a - O servidor que se recusar a submeter a inspeção médica, será punido com suspensão, até ser efetivada a referida inspeção.

ARTIGO - 117_a - O servidor em curso de licença poderá ser examinado a pedido ou de ofício, e sendo considerado apto para reassumir o serviço, retornará imediatamente, sob pena de se apurar como faltas os dias de ausências.

ARTIGO - 118_a - A licença superior a 90 (noventa) dias dependerá de inspeção médica realizada pela prefeitura Municipal.

ARTIGO - 119_a - O servidor integrado na previdência terá seus vencimentos integrais quando:

I - Para tratamento de saúde.

II - Acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia, cardiovascular, doença de parkinson, nefropatia grave, cegueira, lepra, moléstias repugnantes, AIDS, bem como infrações ou lesões traumáticas ou não traumáticas.

III - Acidentado em serviço ou atacado por doença profissional.

UNICO - As licenças a que se refere os incisos II e III serão concedidos, caso a inspeção médica não concluir pela necessidade da aposentadoria.

SEÇÃO III

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA NA PESSOA DA FAMÍLIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO - 120a - O servidor podera obter licença por motivo de doença na familia, Pai, Mãe,conjugue, provando ser indispensavel sua assistencia pessoal se permanente e que esta não possa ser prestada simultaneamente com exercicio do cargo.

1* - Provar-se-á a necessidade da licença, mediante inspeção por junta médica da Prefeitura Municipal.

2* - A licença uma vez concedida pela autoridade competente, não sofrerá o servidor prejuizos de seus vencimentos.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA GESTANTE

ARTIGO - 121a - A servidora gestante sera concedida mediante exame médico, licença de 120(cento e vinte) dias, sem prejuizos de seus vencimentos.

1* - A licença sera concedida a partir do nono mes de gestação.

2* - Após terminada a licença, até que a criança complete seis meses, a mãe terá direito de dois descansos de meia hora por dia para a amamentação de seu filho.

3* - No caso de aborto sera concedida licença para tratamento de saúde, na forma estabelecida na seção II, deste capitulo.

SEÇÃO V

DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR

ARTIGO - 122a - Aos servidores convocados para o serviço militar, sera concedida, a vista do documento oficial que comprove a incorporação.

UNICO - Ao ser desincorporado conceder-se-á prazo não superior de 30(trinta) dias, para o servidor reassumir o exercicio do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

SEÇÃO VI

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULARES

ARTIGO - 123^o - O servidor estavel podera obter licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo prazo maximo de 01(um) ano.

1* - O servidor requerente aguardará em exercicio a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

2* - A licença não será concedida quando inconveniente ao interesse do serviço, desde que fundamentada pelo órgão competente.

3* - Quando o interesse do serviço o exigir e fundamentada pelo órgão competente, licença ppoderá ser cassada, a juizo do Prefeito Municipal,

4* - Cassada a licença, o servidor terá o prazo de 30(trinta) dias a contar da data da publicação do ato, para reassumir o serviço, sob pena de demissão por abandono do cargo.

5* - Ao servidor é dado o direito de desistir a qualquer tempo da licença e retornar ao serviço.

ARTIGO - 124^a - Só ppodera ser concedida nova licença para tratar de interesses particulares a que se refere o artigo anterior, depois de decorridos 02(dois) anos do término da licença anterior.

ARTIGO - 125^a - é vedada a concessão de licença desta seção a servidor lotado em cargo de livre nomeação e exoneração.

ARTIGO - 126^a - A licença de que trata esta seção, será concedida mediante pedido formulado ao Prefeito Municipal, a devidamente instruido.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO ELETIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO - 127_a - O servidor municipal exercerá o mandato eletivo, respeitada as disposições desta seção:

ARTIGO - 128_a - Investido no mandato de Prefeito, o servidor será afastado de seu cargo, facultando-lhe optar pelo vencimento de seu cargo ou pelo subsídio do Prefeito.

ARTIGO - 129_a - O servidor investido no mandato de vereador havendo compatibilidade de horários, exercerá o mandato e o cargo, e perceberá os vencimentos do seu cargo sem prejuízo do subsídio a que faz e, não havendo compatibilidade de horário, deverá optar pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio de vereador.

ARTIGO - 130_a - Findo o mandato eletivo, o servidor reassumirá o seu cargo.

ARTIGO - 131_g - É vedada a transferência ou remoção "ex-officio" de servidor investido em cargo eletivo enquanto durar seu mandato.

ARTIGO - 132_a - O servidor de cargo em comissão terá que deixar o seu cargo imediatamente no momento em que assumir o mandato de vereador.

ARTIGO - 133_a - O disposto nesta seção, se altera automaticamente sempre que dispuser a constituição Federal de maneira diversa, ficando incorporado a este Estatuto.

SEÇÃO VIII

PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA

ARTIGO - 134_a - É assegurado ao servidor o direito a licença não remunerada pelo município para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, ficando a responsabilidade pelo pagamento do vencimento e vantagens do cargo efetivo por conta da entidade classista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

* 1* - Sómente poderão ser licenciados servidores estaveis, eleitos para cargos de direção ou representação, até o maximo de dois por entidade.

* 2* - A licença terá duração igual a do mandato podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma unica vez.

* 3* - O periodo em que o servidor permanecer afastado para o desempenho de mandato classista, será computado para todos os efeitos.

* UNICO - O servidor ocupante de cargo classista devera atender a prestação de serviços de carater essencial para o municipio, em locais distantes da sede da entidade de classe, por periodos determinados pela administração publica, a bem do interesse publico.

CAPITULO VI

DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO - 135a - Além da remuneração do cargo, poderão ser deferidas as seguintes vantagens.

- I - Representação.
- II - Gratificação.
- III - Percentual por serviços extraordinarios.
- IV - Diaria.
- V - Auxilio para diferença de caixa.
- VI - Salario familia.
- VII - Auxilio Doença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIAND PEIXOTO, 910 - BLDCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

VIII - Adicional por tempo de serviço.

SEÇÃO II

DO VENCIMENTO

ARTIGO - 136g - Vencimento e a retribuição pecuniária ao servidor pelo efetivo exercício do cargo e corresponde ao padrão de referência fixado em lei.

ARTIGO - 137g - O servidor efetivo poderá optar pelos vencimentos quando:

I - No exercício de cargo em Comissão.

II - Quando no exercício do cargo eletivo.

III - Quando designado para servir em qualquer órgão do Estado, União, a pedido do Presidente da República ou do Governador.

ARTIGO - 138g - O servidor perderá o vencimento quando:

I - O vencimento do dia, senão comparecer ao serviço, salvo legal.

II - O vencimento do dia, se comparecer ao servidor 15(quinze), minutos, antes do término do expediente.

ARTIGO - 139g - Nos casos de faltas sucessivas serão computados para efeito do desconto, os dias de repouso, domingos e feriados intercalados.

ARTIGO - 142g - É permitida a consignação em folha de pagamento o vencimento deste que estabelecida em convenio decorrente em Lei.

1* - A soma de onsgnações não poderão ultrapassar 40% (quarenta por cento) dos vencimentos.

2* - A consignação em folhas de pagamentos para efeito de desconto de vencimento, serão disciplinada em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO - 141g - A consignação em folha de pagamento servirá para garantia de:

- I - Quantias devidas a fazenda publica.
- II - Cota para conjugue ou filho, em cumprimento de ordem Judicial.
- III - Contribuição de casa propria, por cintermedio do instituto de Previdência ou Assistência, Caixa Economica e outros estabelecimentos de crédito;
- IV - Contribuições para entidade social propria dos servidores Municipais.

ARTIGO - 142g - é vedada a vinculação ou equipação de qualquer natureza, para efeito de vencimento do serviço publico municipal.

SEÇÃO III

DAS DIARIAS

ARTIGO - 143g - Ao servidor que se deslocar do município, em carater de serviço, a titulo de indenização das despesas de viagem tera direito a ressarcimento das despesas comprovadas, obedecidas as diretrizes da Lei do regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro.

SEÇÃO IV

DO AUXILIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA

ARTIGO - 144g - Ao servidor que, no desempenho de suas funções manipular valores em moeda corrente, devera ser concedido 10%(dez por cento) do vencimento do seu cargo, a titulo de compensação de diferenca de caixa.

SEÇÃO V

DO SALARIO FAMILIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO - 145a - O salario familia sera concedido ao servidor ativo ou em disponibilidade do servico publico municipal para os seguintes dependentes:

- I - Filhos menores de 18 (dezoito anos).
- II - Filhos invallidos ou mentalmente incapazes.

UNICO - Compreende -se filho de qualquer condiçao, aquele que mediante autorizaçao Judicial estiver sob a sua guarda e sob dependencia economica.

ARTIGO - 146a - Quando pai e mae forem servidores municipais ativos, inativos ou em disponibilidade do servico publico municipal, o salario familia sera concedido separadamente.

ARTIGO - 147a - Ao pai e a mae equiparam-se o padastro, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

ARTIGO - 148a - Ocorrendo o falecimento do servidor, o salario familia continuara a ser pago aos filhos ate completarem os 14(quatorze)anos.

ARTIGO - 149a - É dever do orgao de pessoal, quando na investidura do cargo publico pelo servidor, exigir documento de dependentes.

UNICO - No caso de que o orgao não tenha exigido os documentos, este podera ser efetuado mediante requerimento pelo servidor, para ser efetuado o pagamento do salario Familia.

ARTIGO - 150a - Cada cota do salario familia sera correspondente a 03%(treis por cento) do menor piso salarial do quadro do servidor Municipal permanente.

ARTIGO - 151a - Todo aquele que por açao ou omissao efetuar pagamento indevido de salario familia, ficara obrigado a restituir o indebito, sem prejuizo das demais cominaçoes legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

UNICO - Considera-se responsável, para todos os efeitos, aquele que houver firmado atestado ou declarações falsas, para instrução do pedido de salário família.

SEÇÃO VI

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

ARTIGO - 152a - A cada anuênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao servidor de provimento efetivo, comissão e em confiança, um adicional correspondente a 1%(um por cento) sobre referência do cargo que ocupa.

1a - O adicional é devido a partir do dia imediato em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

2a - Cessará o adicional quando o servidor não mais estiver em atividade.

ARTIGO - 153a - O servidor que completar 25 (vinte cinco) anos de efetivo exercício público municipal, perceberá uma sexta-parte dos vencimentos, calculados sobre a referência do cargo ocupado, que ficará incorporado ao vencimento.

UNICO - O adicional previsto neste artigo, será extensivo aos ocupantes de cargo de provimento efetivo, em Comissão e em confiança.

SEÇÃO VII

DO AUXÍLIO DOENÇA

ARTIGO - 154a - Após 12(doze) meses consecutivos de licença para tratamento de saúde, em consequência prevista no artigo 121, inciso II, deste estatuto, o servidor terá direito a título de auxílio, um mês de seus vencimentos.

ARTIGO - 155a - As despesas com o tratamento correrão por conta do serviço unificado de saúde (SUS), quando o município mantiver convênio ou com Previdência própria em caso negativo.

SEÇÃO VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DAS GRATIFICAÇÕES

ARTIGO - 156_a - Conceder-se-á gratificações:

I - Pela prestação de serviços extraordinários e substituições.

II - Pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde e pelo exercício de trabalho insalubre, penoso, perigosos, definidos em Lei.

III - Adicional por tempo de serviço.

IV - Gratificação anual a título de 13% salário.

ARTIGO - 157_a - A gratificação a que se refere o artigo anterior, se incorporará aos vencimentos do servidor, para todos os efeitos legais, depois de 05(cinco) anos de percepção ininterrupta ou 10(dez) anos intercalados.

CAPITULO VII

DAS CONCESSÕES

ARTIGO - 158_a - Sem prejuízo do vencimento ou qualquer direito legal, o servidor poderá faltar ao serviço por motivo de :

I - Casamento.

II - Falecimento de conjugue, pai, mãe, filhos, irmão, sogro, sogra, cunhado e cunhada.

ARTIGO - 159_a - Ao servidor licenciado para tratamento de saúde, que por imposição de laudo médico oficial, tenha que se afastar do Município, será concedido transporte gratuito, via rodoviária ou ferroviária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

CAPITULO VIII

DA ASSISTÊNCIA

ARTIGO - 160a - O Município promoverá o bem estar e o aperfeiçoamento físico, intelectual e moral dos servidores e de sua família, sendo organizados.

I - Programas de assistência médica, dentaria e hospitalar.

II - Plano de previdência, seguro e assistência jurídica.

III - Cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional em matéria de interesse municipal.

ARTIGO - 161 - O município poderá firmar convênio com Associação ou Organização legalmente constituídas, para cumprimento em cada caso de assistência estabelecida no artigo e seus incisos.

CAPITULO IX

DO DIREITO DE PETIÇÃO

ARTIGO - 162 - é assegurado ao servidor o direito de requerer, representar e recorrer.

ARTIGO - 163 - Todas as solicitações deverá ser dirigida a autoridade competente.

UNICO - As solicitações deverão ser decididas no prazo de 15(quinze) dias, improrrogáveis.

ARTIGO 164 - Caberá recurso quando:

I - O pedido não for decidido no prazo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

II - Indefiro o pedido.

III - Das decisões sucessivamente interpostos.

1* - O recurso será dirigido a autoridade que tenha expedido o ato ou proferido a decisão.

2* - Nenhum recurso poderá ser renovado.

ARTIGO - 165 - O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:

I - Em 02 (dois) anos, quanto aos atos que decorram demissões, cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

II - Em 30 (trinta) dias, no demais casos.

ARTIGO - 166 - O prazo de prescrição, contar-se-á da data da publicação do ato impugnado, quando este for de natureza reservada da data em que o interessado dele tiver ciência.

ARTIGO - 167 - O recurso quando cabível interrompe o curso da prescrição.

UNICO - A prescrição interrompida recomeçará a correr pela metade do prazo da data do ato que a interrompeu ou do último ato ou termo do respectivo processo.

ARTIGO - 168 - O servidor terá assegurado o direito de vista em processo administrativo, quando houver decisão que atinja.

CAPITULO X

DA DISPONIBILIDADE

ARTIGO - 169 - O servidor estavel poderá ser colocado em disponibilidade, quando o cargo ppor ele ocupado for extinto por lei, sem prejuizo de seus vencimentos.

1* - A extinção do cargo se fara apos constada e declarada a desnecessidade do cargo.

I - Somente se efetuam quuando verificada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

impossibilidade da redistribuição do cargo com seu ocupante e a inviabilidade de sua transformação ou aproveitamento de seu titular em cargo equivalente.

* 2* - O provento da disponibilidade será revisto sempre quando houver alteração no vencimento dos Servidores Municipais.

ARTIGO - 170 - O período em que o servidor estiver em disponibilidade, será somente contado para efeito de aposentadoria.

ARTIGO - 171 - Restabelecido o cargo de que era titular, ainda que modificada a sua denominação, será obrigatoriamente aproveitado nele o servidor colocado em disponibilidade, quando da extinção.

UNICO - Posto em disponibilidade nos termos da Lei, poderá a juízo e no interesse da administração ser aproveitado em cargo de natureza e vencimentos compatíveis com que anteriormente ocupava.

ARTIGO - 172 - A disponibilidade não exclui nomeação para cargo em comissão assegurando-se ao nomeado o direito de optar pelos vencimentos da disponibilidade ou pelo vencimento do cargo comissionado.

CAPITULO XI

DA APOSENTADORIA

ARTIGO - 173 - O instituto da aposentadoria será disciplinado em lei especial.

CAPITULO XII

DO REGIME PREVIDENCIARIO

ARTIGO - 174 - O regime previdenciario dos servidores Municipais será definido em lei especial.

TITULO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPITULO I

DA ACUMULAÇÃO

ARTIGO - 175 - É vedada a acumulação de cargo publico, exceto quando houver compatibilidade de horario.

I - A de dois cargos de professor.

II - A de um cargo de professor com outro tecnico ou científico.

UNICO - A proibição de acumular estende-se a empregados e funções que abrange autarquias, empresa publica, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo poder Público.

ARTIGO - 176 - O servidor aposentado pode exercer qualquer emprego função ou cargo em comissão, confiança ou exercer mandato eletivo percebendo dos cofres públicos os proventos referente ao desempenho do exercicio.

#UNICO - O servidor aposentado compulsoriamente aos 70(setenta) anos de idade,não poderá ocupar nenhum cargo público Municipal.

ARTIGO - 177 - Verificada em processo administrativo a acumulação proibida e aprovada boa fé, o servidor optará por um dos cargos, caso não fizer dentro de 15(quinze) dias, sera de qualquer deles, e criterio administração.

UNICO - Provada a ma fé, o servidor perderá o cargo que exercia a mais tempo e restituirá o que tiver recebido indevido.

CAPITULO II

DOS DEVERES

ARTIGO - 178 - São deveres do servidor:

I - Lealdade administrativa.

II - Assiduidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- III - Pontualidade.
- IV - Obediência.
- V - Disciplina.
- VI - Urbanidade.
- VII - Observar as normas legais e regulamentares.
- VIII - Representar a autoridade superior sobre irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo.
- IX - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado.
- XI - Manter no ambiente ao seu chefe do seu não comparecimento ao serviço.
- XII - Atender prontamente.
 - A - A requisições para defesa da fazenda pública.
 - B - A expedição de certidões requeridas para defesa de direitos.
 - C - Ao imediato cumprimento de decisões e ordens emanadas do poder Judiciário.
- XIII - Sugerir providências para melhoria do serviço.
- XIV - Atender a convocação do serviço extraordinário.
- XV - Testemunhar em inqueritos e sindicância administrativas.
- XVI - Obedecer as ordens superiores, salvo quando manifestante ilegal.

CAPITULO III

DAS PROIBIÇÕES

ARTIGO - 179 - O Servidor é proibido de:

- I - Referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho as autoridades e atos da administração pública, podendo critica-los do ponto de vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

doutrinário ou de organização do serviço.

II - Retirar sem previa autorização de autoridade competente qualquer documento ou objeto da repartição pública.

III - Promover manifestação de apreço ou despreço, fazer circular ou subscrever lista de donativo na repartição.

IV - Desempenhar atribuição diversas de pertinencia a sua classe, salvo nos casos previstos em Lei.

V - Praticar usura de qualquer de suas formas.

VI - Valer-se do cargo para lograr proveito próprio ou de terceiros.

VII - Receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer especie em razão do cargo.

VIII - Cometer a pessoas estranhas a administração, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de encargos que lhe competir ou a seus subordinados.

IX - Empregar material da repartição em serviço particular.

X - Utilizar veículo da Prefeitura Municipal para uso alheio ao serviço público.

XI - Praticar qualquer outro ato ou exercer atividade proibida por Lei ou incompatível sua atribuição.

XII - Praticar ato sabotagem contra serviço público.

XIII - Exercer atividades particulares no horário de trabalho.

XIV - Participar de gerência ou administração de empresas bancárias, industriais ou comerciais, que mantenham negócios com a Prefeitura.

XV - Coagir ou aliciar subordinados, com objetivo de natureza política ou partidária.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao servidor público do município afastar de suas funções para o exercício de direção e associação sindical, gremios recreativos e outras organizações de nível Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

CAPITULO IV

DA RESPONSABILIDADE

ARTIGO - 180 - Pelo exercicio irregular de suas atribuições ou transgressões de seus deveres, o servidor responde administrativamente penalmente e civilmente.

ARTIGO - 181 - A responsabilidade administrativa resultada violação das normas internas da administração.

ARTIGO - 182 - A responsabilidade civil decorre do procedimento doloso ou culposo do servidor que importa em prejuizo com a Fazenda Municipal ou para terceiros.

UNICO - tratando -se de dano causado a terceiro, responderá o servidor perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva, proposta depopis de transitar em julgado a decisão de ultima instancia que houver condenado a Fazenda a indenizar terceiro prejudicado.

ARTIGO - 183 - A responsabilidade penal abrange os crimes e as contravenções imputadas aos serviços nessa qualidade.

ARTIGO - 184 - As cominações civis, penais e disciplinares poderão acumular-se, sendo uma e outras independentes entre si, bem assim as instâncias administrativas, civil e penal.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES

ARTIGO - 185 - Considera -se infração disciplinar o ato praticado pelo servidor com violações dos deveres e das proibições decorrente do cargo que exerce.

UNICO - A infração é punivel, que consista em ação que em omissão é independente de ter resultado perturbador do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO - 186 - São penas disciplinares:

- I - Advertência verbal;
- II - Repreensão;
- III - Multa;
- IV - Suspensão disciplinar;
- V - Destituição do cargo;
- VI - Demissão;
- VII - Cassação da aposentadoria ou disponibilidade.

UNICO - Não aplicações das penas pliliminares, serão considerados a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provieram para o serviço público.

ARTIGO - 187 - Não se aplicará ao servidor mais de uma disciplinar por infração ou infrações acumuladas que sejam apreciadas num só processo, ficando a autoridade competente responsável para decidir entre as penas cabíveis, pela que melhor atenda os interesses da disciplina e do serviço.

ARTIGO - 188 - A pena de suspensão será aplicada por escrito, nos casos de desobediência, imprudencia e negligência no cumprimento dos deveres.

ARTIGO - 189 - A pena de suspensão que não excederá a 90(noventa) dias, será aplicada nos casos de falta grave ou reincidência.

ARTIGO - 190 - Quando houver convivência para serviço, a pena de suspensão disciplinar pode-a ser convertida em multa na base de 50%(cinquenta por cento) por dia do vencimento, obrigado o servidora permanecer no serviço.

ARTIGO - 191 - São dentre outros, motivos determinantes de destituição do cargo.

- I - Atestar falsamente a prestação de serviço extraordinario;
- II - Não cumprir ou tolerar que se descumpra a jornada de trabalho;
- III - promover ou tolerar o desvio irregular da atribuição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

VI - Retardar a instrução eo andamento de processos;

ARTIGO 192 - A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - Crime contra a administração pública;

II - Abandono da cargo;

III - Incontinencia pública escandalosa, vícios de jogos proibidos e embriagues habitual;

IV - Insubordinação grave em serviço;

V - Ofensa física em serviço contra servidor ou terceiro salvo em legitima defesa.

VI - Aplicação irregular de serviço público.

VII - Lesão aos cofres públicos e delapidação do patrimonio público.

VIII - Revelação de sigilo em que tenha conhecimento em razão de suas atribuições.

IX - Insuburdição grave do serviço ou dever.

1* - Considerá -se falta de assiduidade para fins deste Estatuto, quando o servidor, por um periodo de 12(doze) meses consecutivos tiver mais de 20(vinte) ausencias interpoladas sem justo motivo.

2* - Considera -se abandono de cargo a ausencia do servidor sem justa causa justificada ppor mais de 20(vinte) dias continuos.

3* - No caso de gravidade e demissão de servidor poderá ser aplicada com as expressão ao bem do serviço público a qual constará sempre no ato de demissão.

ARTIGO - 193 - As demissões somente serão aplicadas ao servidor estavel:

I - Em virtude de sentença Judicial tramitada em julgado.

II - Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado ampla defesa.

ARTIGO - 194 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade se ficar provado em processo que o servidor:

I - Praticam quando em atividade, qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

das faltas para as quais e cominadas neste Estatuto a pena de suspensão.

II - Aceitou ilegalmente cargo público.

III - Aceitou representação de Estado Estrangeiro sem prévia autorização.

V - Foi condenado por crime cuja penalidade importe em demissão, caso estivesse em atividade.

PARAGRAFO UNICO - Será igualmente cassada a disponibilidade se o servidor não assumir no prazo legal o exercício do cargo em que for aproveitado.

ARTIGO 195 - Para imposição das penas disciplinares são competentes:

I - O Prefeito Municipal, nos casos de demissão, cassação de aposentadoria e de disponibilidade, bem como suspensão superior a 15 (quinze) dias;

II - A autorização imediatamente subordinada ao Prefeito Municipal, responsável pelo órgão em que tenha exercício o servidor, nos casos de suspensão disciplina até 15(quinze) dias.

III - O chefe verbal ou repreensão.

1* - A pena de multa será aplicada pela autoridade que impuser a suspensão disciplinar.

2* - A pena de destituição de chefia será aplicada pela autoridade que houver feita designação.

ARTIGO - 196 - Serão considerados como de suspensão disciplinar os dias em que o servidor deixar de atender, sem motivo justo, convocação do júri e de serviço a justiça eleitoral.

ARTIGO - 197 - O servidor recidente em multa ou suspensão passará a ocupar o ultimo lugar na escala de antiguidade para efeito de promoção.

ARTIGO - 198 - São circunstâncias que atenuem a aplicação de pena.

I - A prestação de mais de 05 (cinco) anos de serviço com exemplar comportamento e zelo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

II - A confissão espontânea da infração.

ARTIGO - 199 - São circunstâncias que agravam a aplicação de penas:

I - O concluiu para a pratica da infração.

II - A acumulação da infração.

ARTIGO - 200 - Contados da data da infração, prescreverá na esfera administrativa.

I - Em 02(dois) anos, a falta sujeita a pena de repreensão, multa ou suspensão disciplinar.

II - Em 04(quatro) anos, a falta sujeita a pena de demissão, cassação da aposentadoria ou disponibilidade.

TITULO VIII

DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPITULO I

DAS SINDICANCIAS

ARTIGO - 201 - A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público e obrigada a denunciá-la ou promover apuração imediata por meios sumários ou mediante processo disciplinar, assegurada ampla defesa do indiciado.

ARTIGO - 202 - A sindicância e a peça preliminar e informativa do inquerito administrativo, devendo ser promovida quanto aos fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria.

ARTIGO - 203 - A sindicância não comporta o contaditório e tem caráter sigiloso, devendo ser ouvido no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

entanto os envolvidos nos fatos.

ARTIGO - 204 - O relatório da sindicância conterá a descrição articulada dos fatos e proposta objetiva ante o que se apurou, recomendando o arquivamento do feito ou a abertura do inquerito administrativo.

UNICO - Quando recomendar abertura de inquerito administrativo, o relatório devesa apontar os dispositivos legais infringidos e a autoria apurada.

ARTIGO - 205 - A sindicância devesa estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias, que só poderá ser prorrogada mediante justificacão fundamentada.

CAPITULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

ARTIGO - 206 - As penas de demissão, cassacão de aposentadoria ou desponibilidade do servidor, só poderão ser aplicadas em processo administrativo em que seja assegurada pela defesa do indiciado.

ARTIGO - 207 - O processo administrativo será instaurado pelo Prefeito Municipal ou por que for delegada a atribuicão, mediante ato em que especifique o seu objetivo e designe a autoridade processante.

1* - O processo administrativo será realizado por uma comissão composta de 03 (tres) servidores, escolhidos dentre os de categoria hierarquica, igual ou superior ao indicado.

2* - Ao designar a comissão, a autoridade indicará dentre os seus membros, o respectivo Presidente.

3* - O presidente da comissão designará o servidor que deva servir de Secretario.

4* - O presidente da comissão, também designada como autoridade processante, sempre que necessario, decidirá todo o tempo de trabalho ao processo, ficando os seus respectivos membros dispensados do serviço na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

repartição durante os cursos da diligência e elaboração do relatório.

ARTIGO - 208 - O prazo para realização do processo administrativo será de 60(sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30(trinta) dias, mediante autorização da autoridade competente nos casos de força maior.

ARTIGO - 209 - A autoridade processante, imediatamente após receber o expediente de sua designação, dará início ao processo determinando a citação pessoal do indiciado a fim de que possa acompanhar todas as fases do processo, marcando o dia para a tomada de depoimento.

1* - Se achando o indiciado em lugar incerto e a contar da última publicação, apresentando-se para defesa.

2* - A autoridade processante procederá a todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, recorrendo quando for preciso, a técnicos ou peritos.

3* - Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou parciais serão reduzidos a termos nos autos do processo, salvo quando necessário juntada aos autos.

4* - Os depoimentos de testemunhas serão tomados em audiência na presença do indiciado, para tanto devidamente cientificado.

5* - É facultado aos indiciados ou seu defensor reperguntar as testemunhas, isso por intermédio do Presidente, que poderá indeferir as perguntas que não tiverem conexão com o processo.

ARTIGO 210 - Se as irregularidades, objeto do processo administrativo constituírem crime, a autoridade processante encaminhará a cópia das peças necessárias ao órgão competente para instrução do inquérito policial.

SEÇÃO I

DA DEFESA DO INDICIADO

ARTIGO - 211 - A autoridade presente processante assegurará ao indiciado todos os meios indispensáveis e sua plena defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

1* - O indiciado poderá constituir procurações para tratar de sua defesa.

2* - No caso de revelia, a autoridade processante de ofício designará um servidor ou advogado que se incumba da defesa do indiciado revel.

ARTIGO - 212 - Tomado o depoimento do indiciado, terá ele vista do processo na repartição, pelo prazo de 05(cinco) dias, para preparar sua defesa prévia e requerer as provas que deseje produzir.

ARTIGO - 213 - Encerrada a instrução do processo, a autoridade processante, abrirá vistas dos autos ao indiciados ou seja defensor, para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar suas razões de defesa final.

SEÇÃO II

DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

ARTIGO - 214 - Apresentada a defesa final do indiciado a autoridade processante apreciará todos os elementos do processo, apresentado seu relatório, no qual propõe justificadamente a absolvição ou a punição do indiciado, nesta ultima hipótese e na pena cabível e seu fundamento legal.

UNICO - O relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos a autoridade competente que determinou a abertura do processo, no prazo de 10(dez) dias a contar da data de apresentação da defesa final.

ARTIGO - 215 - A autoridade processante ficará a disposição da autoridade competente até a decisão do processo, para prestar qualquer esclarecimento julgado necessário.

ARTIGO - 216 - Recebidos os elementos, a autoridade que determinou a abertura do processo apreciará as conclusões do relatório, tomando as seguintes providências no prazo de 05(cinco) dias:

I - Se discordar das conclusões do relatório, designará outra comissão ou autoridade para examinar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

processo e no prazo de 05(cinco) dias propor o que entender cabível.

II - Se acolher as conclusões do relatório, no prazo de 05(cinco) dias, aplicará a pena.

§ 1º - Se o processo não for decidido no prazo deste artigo, o indiciado reassumirá automaticamente o exercício do cargo, aguardando o julgamento.

§ 2º - No caso de alcance ou malversação de dinheiro público apurados nos autos, o afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo.

ARTIGO - 217 - A decisão final do processo são admitidos os recursos e pedidos de reconsideração previsto em lei.

ARTIGO - 218 - O servidor só poderá ser exonerado a pedido após a conclusão definitiva do processo administrativo e que estiver respondendo e desde que reconhecida sua inocência.

ARTIGO - 219 - A decisão definitiva em processo administrativo só poderá ser alterada através do processo de revisão.

SEÇÃO III

DA REVISÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

ARTIGO - 220 - A qualquer tempo poderá ser requerido a revisão da sindicância ou processo administrativo de que resultou a pena disciplinar, quando aduzirem fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do requerente.

§ 1º - A revisão poderá ser requerida pelo servidor punido, salvo disposto no artigo anterior.

§ 2º - Tratando -se de servidor falecido ou desaparecido, a revisão poderá ser requerida constante do seu assentamento individual.

ARTIGO - 221 - Não constitui fundamento à revisão, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

simples alegação de justiça de penalidade.

ARTIGO - 222 - Na inicial o requerente pedirá dia e hora para inquirição das testemunhas que arrolar.

ARTIGO - 223 - Concluído o encargo da comissão revisora em prazo que não excederá a 30(trinta) dias, será o processo em o respectivo relatório encaminhado ao Prefeito Municipal, que julgará no prazo de 30(trinta) dias.

ARTIGO - 224 - Julgada procedente a revisão, torna-se -a sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo -se todos os direitos por ela atingidos.

CAPITULO III

DA PRISÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO - 225 - Cabe ao Prefeito Municipal, fundamentalmente e por escrito, ordenar a prisão administrativa do responsável por dinheiro e valores pertencentes a Fazenda Municipal ou que se achem a guarda deste, no caso de alcance ou omissão em efetuar as entradas nos devidos prazos.

1* - O Prefeito Municipal comunicará o fato a autoridade judiciária competente e providenciará no sentido de ser realizado com urgência o processo de tomada de contas.

2* - A prisão administrativa não excederá a 60(sessenta)dias.

CAPITULO IV

DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

ARTIGO - 226 - O Prefeito Municipal poderá determinar a suspensão preventiva do servidor até 60 (sessenta) dias, para que este não venha influir na apuração da falta cometida.

1* - Findo o prazo de que trata este artigo, cessarão todos os efeitos da suspensão preventiva, ainda que o processo esteja concluído.

2* - No caso de alcance ou malversação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

dinheiro público o afastamento se prolongará até a decisão final do processo disciplinar.

ARTIGO - 227 - O servidor terá direitos:

I - A contagem do tempo de serviço relativo ao período em que tenha estado preso administrativamente, ou suspenso previamente, se do processo não resultar pena disciplinar ou esta se limitará a repreensão.

II - A diferença do vencimento e contagem em tempo de serviço correspondente ao período de afastamento excedente ao prazo de suspensão efetivamente aplicado.

TITULO IX

CAPITULO UNICO

DO PONTO E DA JORNADA DE TRABALHO

ARTIGO - 228 - Ponto é o registro que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica diariamente sua entrada e saída.

UNICO - Para efeito de pagamento, apura-se a pelo ponto a sua frequência, salvo nos casos determinados em lei não sujeitos a ponto.

ARTIGO - 229 - A jornada de trabalho será determinada por autoridade competente.

1* - Nenhum servidor municipal de qualquer modalidade ou categoria, poderá prestar sob qualquer fundamento menos de 33(trinta e três) horas semanais de serviço.

2* - A duração de trabalho normal não excederá a 08(oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais.

3* - O vencimento do trabalho noturno será sempre superior ao diurno.

TITULO X

DA CONTAGEM RECÍPROCA DO TEMPO DE SERVIÇO EM ATIVIDADE VINCULADA AO REGIME PREVIDENCIÁRIO FEDERAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO - 230 - A Lei Previdenciária dos servidores Municipais, disciplinará os termos da contagem de tempo de contribuição ou serviço para efeito de aposentadoria.

ARTIGO - 231 - O servidor ao deixar o serviço público municipal fara juz a uma indenização, a titulo de premio, correspondente a 100%(cem por cento) de sua remuneração mensal por ano de serviços prestados ao municipio.

TITULO XI

CAPITULO UNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO - 232 - Compete ao chefe da repartição elaborar o horario de trabalho de seu setor, quanto a conveniencia do serviço, no que determina o artigo 229 do presente estatuto.

ARTIGO - 233 - Considere -se pertencente a familia do servidor, para efeito das vantagens de estatuto, aqueles que dependem economicamente do servidor, sendo obrigatório a comprovação para que surta efeitos.

ARTIGO - 234 - A criterio da Administração, o servidor público poderá responder por outros serviços, alem das atribuições de seu cargo.

ARTIGO - 235 - As nomeações em cargos de provimento em comissão e confiança especificados em Lei, serão de livre nomeação ou exoneração.

ARTIGO - 236 - A rede de ensino municipal organizará, anualmente, um quadro de professores eventuais para efeito de substituições na forma que dispuser a Resolução.

1* - A resolução e a sua publicação será efetuada pelo setor de Educação da Prefeitura Municipal, anualmente.

2* - O dia de recesso escolar correspondente aos meses de fevereiro, julho e dezembro, serão contados como efetivo exercicio, para todos os efeitos, podendo o professor ser convocado, pela Administração, para prestação de serviços compatíveis com a sua função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO - 237 - O servidor candidato a cargo eletivo desde que não exerça cargo em comissão e em confiança, será afastado deste com vencimento, a partir da data que fizer sua inscrição perante a Justiça Eleitoral até o dia seguinte ao do pleito.

ARTIGO - 238 - As despesas decorrentes com a execução Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

ARTIGO - 239 - O presente Estatuto se aplica aos servidores da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta as atribuições reservadas nesta Lei e ao Prefeito Municipal quando for o caso.

ARTIGO - 240 - Fica instituído a data de 28(vinte e oito) de Outubro como o "DIA do servidor Público Municipal".

TITULO XIII

CAPITULO UNICO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO - 241 - Os servidores municipais remanescente do Distrito, e que não adquiriram estabilidade mediante concurso público, poderão permanecer no quadro de servidores, em cargo por tempo determinado.

ARTIGO - 242 - Os cargos criados por Lei para atender o disposto no artigo 241, deste Estatuto, ficarão, automaticamente, extintos quando ocorrer:

- I - Pedido de demissão;
- II - Demissão;
- III - Fosse em cargo de provimento efetivo ou em comissão;
- IV - Aposentadoria;
- V - Falecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

VI - Abandono de cargo.

ARTIGO - 243 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
Publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1^a de julho de
1.993.

ARTIGO - 244 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DEZ OUTUBRO DE 1.993

Dicino Carlos de Nascimento
Dicino Carlos de Nascimento
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, E
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

José Roberto Martins
José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecllio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

A T E S T O

QUE O PRESENTE ATO DO PODER EXECUTIVO Lu comp/ 005/93 de
27 Outubro de 1993 ESTEVE AFIXADO EM LOCAL PÚBLICO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 29/10/93 A
01/11/93.

SANTA RITA DO PARDO (MS), 01 DE Novembro DE 1.993

Estro

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL